

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0958/2025.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando de suas atribuições legais, especialmente previstas no art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;
 FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a doar a Agência Missionária – Missão Atos 29, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 17.186.407/0001-58, um terreno do patrimônio público municipal localizado à Rua Raimundo Pereira, s/n, bairro Vital Galdino, medindo 20,00m de frente por 20,00m de comprimento, totalizando uma área de 400,00m².

Art. 2.º - A Agência Missionária beneficiária ficará obrigada a iniciar e concluir a construção da edificação multiuso no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão automática do terreno ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização por benfeitorias eventualmente realizadas.

§1.º - Após a conclusão da edificação, a entidade donatária deverá dar início às atividades sociais previstas no art. 3.º no prazo de até 3 (três) meses, sob pena de reversão automática do imóvel, com todas as benfeitorias nele incorporadas ao patrimônio público municipal, também sem direito a indenização.

§2.º - A reversão do imóvel ao Município será formulada mediante lavratura de termo administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no parágrafo único do art. 3.º.

§3.º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade Agência Missionária – Missão Atos 29, no âmbito do Município de São Fernando/RN, seu patrimônio líquido remanescente, será destinado à entidade equânime de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa este, por deliberação dos associados, ao patrimônio público municipal.

§4.º - A entidade donatária fica obrigada no prazo de até 90 (noventa) dias, a providenciar o registro do imóvel e averbação de sua edificação com as benfeitorias realizadas em sua titularidade, junto ao Tabelionato do Registro de Imóveis do Município de São Fernando, considerado a necessidade da averbação desta lei.

Art. 3.º - Em contrapartida, a instituição beneficiária desta lei se compromete a desenvolver trabalho social junto as famílias com vulnerabilidade social, como perfuração e instalação de poços tubulares, cursos profissionalizantes, oficinas, etc.

Parágrafo único – A quebra de compromisso por parte da entidade beneficiária implicará na penalização mediante multa correspondente ao valor venal do terreno, com base no banco de dados da Prefeitura Municipal.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 01 de julho de 2025. 66.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Caio César de Medeiros
Código Identificador:460FCE6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 07/07/2025. Edição 3574
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>